

SIMCA – SINDICATO DOS MUNIPÁRIOS DE CANOAS.

ESTATUTOS

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

Denominação, constituição, sede e foro, natureza, jurisdição, duração e fins.

Art. 1 - O sindicato dos municpários de Canoas – SIMCA; Fundado em 24 de outubro de 1988, com sede e foro em Canoas/RS é a organização Sindical, representativo da categoria Profissional dos Servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Canoas, com abrangência na base territorial de Canoas e duração indeterminada regendo-se por este Estatuto e pela Legislação Pertinentes, Rua Fioravante Milânes, n 85, Edifício Damasco Rocha, salas 36/37.

Art. 2 - O SIMCA tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

Art. 3 - O SIMCA tem as seguintes finalidades:

I - Representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, de seus associados dos integrantes da categoria profissional mencionada no art. 1, inclusive nos seus envolvimento sócio-econômicos e políticos, em juízo ou fora dele;

II - Promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus integrantes da categoria profissional representada.

Art. 4 - Para atingir sua finalidade, incumbe ao SIMCA:

I – Representar e defender seus associados e a categoria profissional representada, nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial, junto às Administrações do Executivo e Legislativo Municipal.

II - Dar assistência aos seus associados e aos integrantes da categoria profissional representada, nas questões que envolvam seus interesses jurídico-funcionais;

III - Promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria profissional representada, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;

IV - Pugnar pela formação e aperfeiçoamento político Sindical de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;

V - Lutar pela participação de seus associados no processo de indicação de dirigentes de órgãos da Administração do Executivo e Legislativo Municipal;

VI - Representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidores públicos;

VII - Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comum com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;

VIII - Promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;

IX - Contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral com o Estado;

X - Participar das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria representada, visando à celebração de contratos coletivos de trabalho;

XI - Instaurar dissídio coletivo perante o judiciário trabalhista, nos casos pertinentes;

XII - Promover a fundação de cooperativas de Consumo e de créditos;

XIII - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo mundo;

XIV - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito a justiça Social e pelos direito fundamentais do homem;

TITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO I

Da organização

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5 - São órgãos do SIMCA:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

§ 1 - O exercício de cargo eletivo será gratuito, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para este exercício.

§ 2 - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgão do SINDICATO.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.

Art. 7 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal;

II - Alterar o estatuto no tocante a Administração e em geral por maioria de 2/3 dos presentes;

III - Fixar a constituição sindical constitucional da categoria profissional;

IV - Ficar a mensalidade do associado;

V - Apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

VI - Fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;

VII - Decidir, em instância única, sobre a destituição ocupante de qualquer cargo da prefeitura organizacional da entidade;

VIII - Aprovar planos de ação da Diretoria;

IX - Conhecer de comunicação de renúncia de membros/da Diretoria;

X - Decidir sobre a filiação do Sindicato a organização Sindical de grau superior ou a entidades sindicais internacionais;

XI - Decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional, por convocação da Diretoria do Conselho Fiscal, ou de 5% (cinco por cento) dos associados;

XII - Decidir sobre as questões que envolvem bens patrimoniais, imóveis;

XIV - Decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;

XV - Aprovar o Regulamento Administrativo da entidade proposto, pela Diretoria Transitória, por no mínimo 2/3 dos associados;

XVI - Definir a remuneração dos dirigentes de que trata o artigo 5 do parágrafo I.

Art. 8 Assembléia Geral reúne-se ordinariamente:

I - No mês de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;

II - Dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data base da categoria profissional, para deliberar sobre as reivindicações salariais, condições de trabalho e autorizar a Diretoria a instaurar Dissídio Coletivo;

III - De três em três anos, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração dos respectivos mandatos;

Art. 9 - Para todos os efeitos, computa-se o ano civil de 1 de abril de um ano a 31 de março do ano seguinte.

Art. 10 - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação:

I - Da Diretoria;

II - Do Conselho;

III - De 5% (cinco por cento) dos associados em dia com sua obrigação sindical.

Art. 11 - Convoca-se a Assembléia Geral por Edital específico publicado com pelo menos 06 (seis) dias de antecedência em jornal local e afixado na Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 12 - A Assembléia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre as matérias objeto da convocação.

Art. 13 - As deliberações da Assembléia Geral são adotadas por maioria simples de votos de presentes.

Parágrafo Único - Exige-se maioria de dois terços dos presentes para deliberações sobre matérias previstas nos incisos do art. 7.

Art. 14 - A abertura da Assembléia Geral é feita:

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sindicais;

II - Em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número.

Parágrafo Único - É exigida a presença de pelo menos dois terços dos associados em dia com suas obrigações sindicais, para abertura de Assembléia Geral destinada a deliberar sobre a dissolução da entidade (art.7, inciso XIV).

Art. 15 - A votação é por escrutínio secreto, na eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 16 - É vedado o voto por procuração.

Art. 17 - As Assembléias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente ou seu substituto regular, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria, caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal cabem a abertura e a Direção, e no caso do Inciso III, do artigo 10, quando serão abertas e dirigidas por associados escolhido pelos presentes.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 18 - são membros da Diretoria:

I - Presidente

II - 1 Vice-Presidente

III - 2 Vice-Presidente

IV - Secretário Geral

V - 1 Secretário

VI - 1 Tesoureiro

VII - 2 Tesoureiro

Parágrafo Único - Juntamente com a Diretoria, para um mandato de 03 (três) anos, serão eleitos 07 (sete) suplentes.

Art. 19º - Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria a administração e ao Presidente a representação ativa e passiva judicial e extrajudicialmente do Sindicato e, especificamente:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações e as deliberações da Assembléia Geral do Conselho Fiscal;

II - Propor à Assembléia Geral e reformar o Estatuto;

III - Propor a Assembléia Geral os valores da contribuição Sindical Constitucional, da mensalidade dos associados;

IV - Elaborar e executar seu plano de trabalho;

V - Propor a Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;

VI - Zelar pelo patrimônio do Sindicato;

VII - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e à Assembléia Geral e a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades;

VIII - Convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;

IX - Propor à Assembléia Geral alteração do Regulamento administrativo da entidade.

Art. 20 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração ao Estatuto, ou mau versação de fundo.

Art. 21 - A Diretoria reúne-se pelo menos uma vez por semana segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Sindicato, pela maioria dos seus integrantes, pelo Conselho Fiscal.

Art. 22 - Nas reuniões da Diretoria, as deliberações são adotadas pela maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 23 - Em caso de afastamento temporário, de um membro do setor ou ocorrendo vacância de cargo na Diretoria, a substituição ou o preenchimento da vaga dar-se-ão pelo Diretor imediato da relação do art. 18, procedendo-se da mesma forma para os impedimentos as vagas subseqüentes até a última, ocasião que a substituição ou preenchimento dar-se-ão por suplente, conforme a ordem deles na chapa eleita.

Art. 24 - Perdera o mandato o diretor que, se motivo justificado, deixar de comparecer em cada trimestre, a 1/3 (um terço) as reuniões ordinárias ou a 03(três) reuniões consecutivas.

Art. 25 - A Diretoria pode instalar os Departamentos que o regulamento Administrativo autorizar.

Art. 26 - As atribuições dos membros da Diretoria são as especificadas no Regulamento Administrativo da entidade.

SEÇÃO IV -

CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal se compõe de 03 (três) titulares, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer e na prestação de contas anual da Diretoria e exercer a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob forma de auditoria externa, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

Art. 29 - O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria se até 31 de março não receber dela os elementos contábeis e da administração financeira necessários à prestação de contas a que se refere o inciso VII - do Art. 19.

Parágrafo Único - A recusa ou colocação de obstáculos por parte da Diretoria será passível de destituição da mesma Assembléia Geral.

Art. 30 - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegem entre si o Presidente do órgão e definem a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.

TITULO III

DOS SOCIOS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 31 - Poderão associar-se ao sindicato todos os servidores da Prefeitura e Câmara Municipal, independentemente do regime jurídico a que estiveram sujeitos, inclusive os aposentados dos órgãos mencionados neste artigo.

§ 1º - São considerados sócios fundadores os servidores da Prefeitura Municipal da Canoas e Câmara de Vereadores, que comparecerem à assembléia Geral de fundação do Sindicato, bem como os que subscreverem a ata respectiva até 30 (trinta) dias após sua lavratura.

§2º - Os servidores mencionados neste artigo investem-se da condição de associados do Sindicato mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual consta sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais.

SEÇÃO I

DOS DIREITO

Art. 32 - Aos associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, assegura o Sindicato os seguintes direitos:

I - Participar das Assembléias Gerais;

II - Votar e ser votado;

III - Ser assistido como trabalhador, e na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;

IV - Defender-se nos processos disciplinares internos;

V - Requerer, na forma do inciso X, do Art. 7º, a convocação da Assembléia Geral;

VI - Representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo a sua condição de associado ou de integrante da categoria profissional ou seja o interesse desta ou do quadro social;

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 33 - São deveres dos associados;

I - Pagar nas épocas próprias, as contribuições devidas;

II - Cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos competentes;

III - Manter elevado espírito de colaboração com o Sindicato e de União com os integrantes da categoria profissional e os trabalhadores em geral, participar das reuniões e atividades;

IV - Zelar pelo patrimônio do Sindicato.

Art. 34 - As normas disciplinares serão estabelecidas no regulamento Administrativo da entidade.

TITULO IV

DAS ELEIÇÕES

CAPITULO ÚNICO

Art. 35 - As eleições sindicais regem-se pelo Regulamento eleitoral anexo ao Estatuto, o qual é parte deste para todos os efeitos legais.

Art. 36 - Constituem receitas do Sindicato:

I - As contribuições estabelecidas no art. 8º.IV da Constituição

II - As contribuições mensais consecutivas dos associados;

III - A renda proveniente de aplicações financeiras;

IV - A renda patrimonial;

V - As doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legado;

VI - A renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

Art. 37 - O plano de despesas deve observar o orçamento, aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria.

Art. 38 - As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do 1º Tesoureiro, ou de seus substitutos, nos impedimentos.

CAPITULO II

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 39 - O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios.

Art. 40 - Na hipótese de dissolução, o patrimônio do Sindicato será doado a entidades congêneres, na forma determinada pela Assembléia Geral.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO ÚNICO

Art. 41 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral de Fundação.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum na Assembléia Geral.

ATO DAS DISPÓSICÕES ESTATUTARIAS TRANSITÓRIAS

CAPITULO ÚNICO

Art. 1º - Junta Transitória, cujo mandato é de 6 (seis) meses, e empossada na Assembléia geral de fundação do Sindicato, incumbe:

I - Preparar e realizar até 30 de março de 1989 a eleição dos membros da primeira Diretoria, do Conselho Fiscal, cuja posse deve ocorrer no dia 06.04.1989, inclusive o regimento eleitoral;

II - providenciar o registro do Sindicato no órgão competente;

III - Empenhar todos os esforços para o desenvolvimento e a consolidação do Sindicato até que a posse da primeira Diretoria Regular.

Art. 2 - A eleição da Diretoria provisória será realizada por aclamação na Assembléia Geral de fundação do Sindicato e ela não se aplicando o Regulamento Eleitoral.

Art. 3 - Concorrem à eleição referida no artigo anterior as chapas completas que forem apresentadas à mesa diretora dos trabalhos da Assembléia Geral de fundação do Sindicato a partir de sua abertura.